Verifica em: https://www.novaluzitania.sp.gov.br/diario-oficial/1047/

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
https://novaluzitania.sp.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA

NOVA LUZITÂNIA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
iprem@novaluzitania.sp.gov.br | 17 3483 1218
Rua Bahia, 1704 - Centro | Nova Luzitânia - SP | CEP: 15340-000

PORTARIA Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 616/2025

"Concede Aposentadoria por Invalidez".

RAFAELA MARÇO DE MORAES, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Luzitânia.
Utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.392, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** o servidor público municipal, **Ronivaldo José Araújo,** portador do RG.: 21.257.092-4 e do CPF.: 098.118.208-99, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Masculino, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia/SP, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Artigo 2º - O servidor fará jus aos proventos de aposentadoria calculados pela média aritmética das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004, sem direito à paridade, no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), observada a garantia constitucional de percepção de benefício não inferior ao salário mínimo vigente.

Artigo 3º - Os proventos serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Nova Luzitânia/SP, 02 de outubro de 2026.

RAFAELA MARÇO DE MORAES
Diretora Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Luzitânia
Decreto nº 4.392, de 10/04/2024